

RESOLUÇÃO DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOLOGIA DO INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS NR. 02/2025

Regulamenta o Programa de

Pós-graduação em
Geologia da Universidade
de Brasília

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOLOGIA DO INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS, no uso das atribuições, em suas 407ª e 413ª Reuniões, realizadas em 18 de dezembro de 2023 e 22 de julho de 2024, respectivamente, e na Reunião 29ª do COLEGIADO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO DO INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS, realizada em 17 de fevereiro de 2025, CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23106.148272/2023-10,

RESOLVE:

Título I - Das Disposições Gerais

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Geologia, doravante denominado PPGG, vinculado ao Instituto de Geociências da Universidade de Brasília é oferecido em níveis de mestrado e doutorado, regido pela legislação em vigor, pelas resoluções CEPE 0080/2021 e 0124/2021 e pelas normas complementares estabelecidas neste regulamento, anexo ao Regimento Geral da Universidade de Brasília.

Art. 2º É objetivo do Programa de Pós-Graduação em Geologia formar mestres e doutores com alta capacitação profissional, capazes de unir e produzir conhecimentos multidisciplinares em Geociências que sejam cientificamente relevantes, desenvolvendo pesquisa independente e original.

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação em Geologia abrange a seguinte área de concentração: Ciências da Terra.

Título II - Da Coordenação do Programa

Art. 4º A coordenação do Programa de Pós-Graduação em Geologia será realizada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação, na forma que dispõe o artigo 31 do Estatuto e os artigos 30 e 78 do Regimento Geral da Universidade de Brasília.

Art. 5º O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geologia (CPPG) é composto por seu Coordenador, como presidente, pelo Coordenador Substituto, por todos os professores orientadores credenciados, com vínculo funcional administrativo com a Universidade de Brasília ou ser credenciado como Pesquisador Colaborador junto ao PPG e ser credenciado como orientador, e por um representante discente de cada curso, mestrado e doutorado, escolhidos por seus pares.

§1º Os representantes discentes tem o mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos por mais um mandato.

§2º Caracteriza impedimento do membro docente na CPPG o afastamento das atividades acadêmicas do Programa, o afastamento da UnB por um semestre acadêmico, o não comparecimento sem justificativa às reuniões do CPPG por três vezes consecutivas ou por cinco vezes alternadas, e outros atos que venham se contrapor ao estabelecido neste regulamento.

§3º Caracteriza impedimento do membro discente na CPPG, o afastamento das atividades acadêmicas, o desligamento do Programa, o trancamento de matrícula, o não comparecimento sem justificativa às reuniões do Colegiado por três vezes consecutivas ou por cinco vezes alternadas, e outros atos que venham se contrapor ao estabelecido neste regulamento.

§4º O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geologia reunir-se-á pelo menos uma vez por semestre equando convocado pelo Coordenador, pelo coordenador substituto ou por 2/3 de seus membros;

§5º Compete ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geologia:

- I. propor o credenciamento de Orientadores nos termos dos artigos 22 e 23da Resolução CEPE 080/2021, e regulamentação específica do PPGG;
- II. contribuir com o Planejamento Estratégico e com a elaboração, a execução e o acompanhamento transparente da política de Pósgraduação da Unidade, com vistas à inserção do PPG, com excelência e inovação, nas comunidades acadêmicas nacional e internacional;
- III. aprovar a Lista de Oferta de disciplinas para cada período letivo;
- IV. propor critérios de seleção para ingresso na Pós-Graduação, respeitadaa regulamentação geral da Universidade de Brasília;
- V. propor alterações em resoluções específicas do PPGG;
- VI. propor alterações no Regimento do PPGG, que deverão ser aprovadaspelo Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação do Instituto de Geociências.

Art. 6º O Programa de Pós-Graduação em Geologia (PPG) terá uma Comissão de Pós-Graduação/CPG, constituída pelo Coordenador(a) como presidente, pelo Coordenador(a) Substituto(a) e por 10 representantes dos docentes permanentes credenciados, indicados por seus pares e por dois representantes discentes, um de cada curso.

§1º Os representantes docentes, eleitos por seus pares em reunião do Colegiado, têm mandato de 2 (dois) anos, sendo possível uma renovação pelo mesmo

período, desde que durante este período permaneçam credenciados como orientadores permanentes do Programa.

§2º Os representantes discentes tem o mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos por mais um mandato.

§3º Caracteriza impedimento do membro docente da CPG o afastamento das atividades acadêmicas do Programa, o afastamento da UnB por mais de um semestre acadêmico e o não comparecimento sem justificativa às reuniões da CPG por três vezes consecutivas ou por cinco vezes alternadas.

§4º Caracteriza impedimento do membro discente da CPG o afastamento das atividades acadêmicas, o desligamento do Programa, o trancamento de matrícula e o não comparecimento não justificado às reuniões da CPG por três vezes consecutivas ou por cinco vezes alternadas.

§5º A CPG se reunirá sempre que convocada pelo coordenador do PPGG, ou por seu substituto, sempre que necessário.

§5º Compete à Comissão de Pós-Graduação:

- I. acompanhar o Programa de Pós-Graduação em Geologia no que diz respeito ao desempenho dos alunos e na utilização de bolsas e recursos;
- II. definir e gerenciar a distribuição e renovação de bolsas de estudo;
- III. aprovar as Comissões Examinadoras de exame de qualificação, teses de doutorado e dissertações de mestrado, nos termos dos Art. 33 e 34 das Resoluções CEPE 080/2021 e 0124/2023;
- IV. encaminhar os resultados de exames de qualificação para registro acadêmico;
- V. encaminhar os resultados de defesa de teses de doutorado e dissertações de mestrado para emissão de diploma e registro acadêmico;
- VI. aprovar a constituição da Comissão de Seleção para admissão de alunos no Programa;
- VII. aprovar e encaminhar o resultado do processo seletivo para ingresso de novos estudantes ou mudança de nível para o DPG;
- VIII. analisar e aprovar solicitações de admissão especial de candidatos ao doutorado por defesa direta de tese;
- IX. analisar e aprovar as solicitações de mudança de orientador ou designação de orientação;
- X. analisar e aprovar solicitações de credenciamento de orientadores específicos, nos termos do Art. 22 da resolução CEPE 0080/2021;
- XI. analisar e aprovar solicitações de credenciamento de co-orientador, nos termos do Art. 23 da resolução CEPE 0080/2021;
- XII. avaliar as solicitações de aproveitamento de estudos;
- XIII. analisar pedidos de trancamento de matrícula em disciplina e trancamento geral de matrícula de acordo com Art. 29 e 30 da Resolução CEPE 080/2021;
- XIV. apreciar propostas e recursos de professores e alunos do Programa, no âmbito de sua competência.

Art. 7º O Programa de Pós-Graduação terá um Coordenador escolhido entre os professores orientadores, com pelo menos dois anos no exercício do magistério na Universidade de Brasília, conforme o disposto no Art. 105 do Regimento Geral da UnB. A indicação do Coordenador será efetuada pelos professores orientadores credenciados, a ser homologada em reunião do Colegiado do Programa de Pós-graduação em Geologia, e posteriormente aprovada em reunião do Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo possível 1 (uma) recondução consecutiva, de acordo com o regimento do Instituto de Geociências.

Parágrafo Único - Compete ao Coordenador:

- I. presidir o Colegiado do Programa de Pós-Graduação;
- II. presidir a Comissão de Pós-Graduação;
- III. representar o Programa perante os órgãos colegiados em que essa representação esteja prevista;
- IV. ser responsável pela gestão do Programa perante a Unidade Acadêmica, o Decanato de Pós-Graduação, os Colegiados definidos no regimento da unidade e nas agências de fomento;
- V. apreciar propostas e recursos de professores e alunos do Programa no âmbito de sua competência;
- VI. encaminhar à Secretaria de Administração Acadêmica, em qualquer tempo, solicitação de desligamento de alunos, quando identificadas as situações descritas no Art. 31 da Resolução 0080/2021.
- VII. Cumprir e fazer cumprir a regulamentação da pós-graduação na Universidade de Brasília e a regulamentação das agências de fomento.

Art. 8º Ao Coordenador caberá propor o nome do Coordenador Substituto para apreciação do Colegiado do Programa de Pós-graduação.

Parágrafo Único - Compete ao Coordenador Substituto colaborar com a gestão do Programa e assumir as funções de coordenação em caso de ausência ou impedimento do Coordenador.

Título III - Do Ingresso no Programa

Art. 9º As inscrições de candidatos para seleção ao Programa de Pós-Graduação em Geologia serão abertas mediante edital público de acordo com o Art. 18 da resolução CEPE 0080/2021 e das normas vigentes.

Art. 10º O número de vagas para os programas de mestrado e doutorado será proposto pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação e submetido à aprovação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 11º O ingresso no Programa será semestral e a seleção de candidatos para o Programa de Pós-Graduação será realizada por Comissão de Seleção, composta por pelo menos cinco membros e presidida pelo coordenador ou pelo coordenador substituto.

Art. 12º Os requisitos para inscrição no mestrado e doutorado do Programa de Pós-Graduação em Geologia serão definidos no edital de seleção.

Art. 13º Para inscrever-se no Programa de Pós-Graduação em Geologia, o candidato deverá possuir diploma ou declaração de grau de curso superior pleno outorgado por instituição nacional ou por instituição estrangeira.

§1º A homologação das inscrições é de competência da Comissão de Seleção; **§2º** Ao final do processo de seleção a Comissão de Seleção elaborará ata contendo todos os elementos do processo a qual deverá ser aprovada pelo Comissão do Programa e homologada pelo Decanato de Pós-Graduação;

§3º No processo de seleção só caberá recurso quanto a vício de forma;

§4º Serão admitidos no Programa de Pós-Graduação em Geologia os candidatos selecionados portadores de diploma de curso de graduação em Geologia ou em áreas afins, a critério da Comissão de Seleção e previsto em edital, obtidos em instituições de ensino superior reconhecidas, nacionais ou estrangeiras.

Art. 14º Alunos inscritos no curso de mestrado, que apresentarem bom desempenho acadêmico, não tiverem ultrapassado 18 (dezoito) meses de curso e possuírem perfil de atuação coerente com uma carreira de pesquisa, poderão, com recomendação circunstanciada do(a) orientador(a), solicitar transferência para o curso de doutorado.

§1º Não poderão se beneficiar do caput deste artigo, os alunos que tenham sido admitidos mais de uma vez no programa.

§2º As propostas de transferência para o doutorado, dos alunos que atenderem os requisitos estabelecidos neste artigo, deverão ser aprovadas pela Comissão do Programa de Pós-Graduação em Geologia e referendadas pelo Decanato de Pós-Graduação, cumpridos, no mínimo os seguintes requisitos:

- I. solicitação fundamentada do(a) aluno(a), acompanhada de projeto de tese e de cronograma para o seu desenvolvimento cuja duração total, incluído o tempo como aluno de mestrado, não poderá ultrapassar sessenta meses até a data de defesa da tese;
- II. parecer circunstanciado do(a) professor(a) orientador(a) do(a) aluno(a), no qual fique comprovado o potencial do(a) discente e a viabilidade do projeto de tese a ser desenvolvido pelo(a) estudante no cronograma proposto;
- III. O(A) discente deverá apresentar o projeto de tese para uma comissão composta de três professores(as) credenciados(as) para orientar no doutorado do programa e, opcionalmente, um membro externo ao programa credenciado(a) para orientar no doutorado.

Art. 15º A seleção classificatória dos(as) candidatos(as) aos cursos de mestrado e doutorado far-se-á mediante a análise da documentação submetida pelos(as) candidatos(as) segundo critérios aprovados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

Art. 16º A critério do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geologia, poderá ser excepcionalmente dispensado(a) de possuir o título de Mestre para candidatos(as) ao doutorado com comprovada capacitação científica, conforme ao Art. 16 da resolução CEPE 0080/2021.

Art. 17º A admissão do(a) aluno(a) de pós-graduação se concretiza com seu registro na Secretaria de Administração Acadêmica.

Parágrafo único – Para o registro do(a) aluno(a) na Secretaria de Administração Acadêmica deverão constar, além dos seus dados de identificação, a comprovação de conclusão de graduação e mestrado, quando for o caso, e registro da seleção realizada.

Art. 18º Poderá ser admitida a matrícula em disciplinas isoladas de pós-graduação, de acordo com a disponibilidade de vagas, de alunos especiais que demonstrem capacidade de cursá-las.

§1º A matrícula como aluno(a) especial não cria qualquer vínculo com o Programa de Pós-Graduação em Geologia;

§2º A matrícula como aluno(a) especial está aberta aos(as) portadores(as) de diploma de graduação que não estejam registrados como alunos(as) regulares de pós-graduação stricto sensu na Universidade de Brasília;

§3º A matrícula somente poderá ser feita em disciplina com comprovada existência de vaga, após o atendimento dos(as) alunos(as) regulares de pós-graduação;

§4º A admissão de alunos(as) especiais em disciplinas de pós-graduação estará de acordo com resolução específica estabelecida pelo Decanato de Pós-Graduação.

Título IV - Da Organização Geral do Programa

Art. 19º - Cada aluno regular do Programa de Pós-Graduação em Geologia terá um professor orientador.

§1º O professor orientador deverá estar credenciado no Programa.

§2º Mudança de orientador não poderá ocorrer após aprovação do Exame de Qualificação para Mestrado ou Doutorado, salvo casos excepcionais devidamente justificados e sob o aval da Comissão do Programa de Pós-Graduação.

§3º Compete ao professor orientador:

- I. definir junto com o(a) aluno(a) o projeto de pesquisa a ser realizado, cujos resultados comporão a dissertação ou a tese;
- II. estabelecer, em comum acordo com o(a) aluno(a), as disciplinas a serem cursadas pelo(a) mesmo(a);
- III. acompanhar o desenvolvimento da pesquisa do(a) aluno(a);
- IV. presidir a banca examinadora do exame de qualificação de seus(suas) orientandos(as) de mestrado e doutorado;
- V. orientar os(as) discentes no cumprimento de regimentos, resoluções e prazos da pós-graduação;
- VI. solicitar a aprovação de comissão examinadora para marcação de exames de qualificação e defesas de trabalho final de mestrado ou doutorado;
- VII. encaminhar oficialmente para a Comissão de Pós-graduação a versão PDF dos volumes da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado dos próprios orientandos, em acordo com os membros da comissão examinadora, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da defesa;
- VIII. entregar para a secretaria do programa a versão final da tese ou dissertação e todos os documentos necessários, de acordo com esta Resolução ou resoluções específicas, para homologação da defesa pela Comissão de Pós-Graduação;
- IX. emitir parecer sobre dissertações e teses corrigidas pelos(as) orientandos(as) após as defesas, no caso de revisão de forma.

Art. 20º O(A) discente poderá ter, além do(a) orientador(a) previsto no Art. 19, um(a) coorientador(a).

§1º A designação do(a) coorientador(a) deverá ser aprovada pela Comissão de Pós-Graduação mediante solicitação circunstanciada do(a) orientador(a).

§2º O(A) coorientador(a) deverá ser credenciado(a) pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação;

§3º O(A) coorientador(a) não substituirá de forma automática o(a) orientador(a) em suas funções regimentais específicas;

§4º A indicação de coorientador(a) de mestrado e doutorado não poderá ocorrer após a aprovação do Exame de Qualificação pela CPG.

Art. 21º O programa de mestrado tem duração mínima de doze (12) e máxima de vinte e quatro (24) meses.

§1º A CPG poderá, excepcionalmente, estender a duração por um período de até 6 meses, mediante justificativa circunstanciada firmada pelo(a) discente e seu(sua)

orientador(a).

§2º Solicitação de prorrogação de prazo deverá ser encaminhada à CPG em até 30 dias antes do final do 4º período letivo regular.

Art. 22º O programa de doutorado tem duração mínima de vinte e quatro (24) e máxima de quarenta e oito (48) meses.

§1º A CPG poderá, excepcionalmente, estender a duração por um período de até 12 meses, mediante justificativa circunstanciada firmada pelo aluno e seu orientador.

§2º Solicitação de prorrogação de prazo deverá ser encaminhada à CPG em até 30 dias antes do final do 8º período letivo regular.

Art. 23º O Trancamento Geral de Matrícula, tanto para o mestrado quanto para o doutorado, só poderá ser concedido por um período letivo, nos casos em que fique comprovado o impedimento involuntário do aluno para exercer suas atividades acadêmicas.

Art. 24º O candidato ao título de Mestre deverá completar um programa de estudos em sua área de atuação, abrangendo no mínimo 20 (vinte) créditos em disciplinas.

Art. 25º O candidato ao título de Doutor deverá completar um programa de estudos em sua área de atuação, abrangendo no mínimo de 30 (trinta) créditos em disciplinas.

Parágrafo Único - Os candidatos com título de mestre terão seus créditos e conteúdos programáticos, relativos a programa de mestrado, submetidos à análise pela CPG para efeito de equivalência no Programa de Doutorado, podendo lhes ser concedidos no máximo 20 (vinte) créditos, dois terços dos créditos totais.

Art. 26º A elaboração da dissertação de mestrado está condicionada à aprovação do candidato em Exame de Qualificação, que deverá ser realizado até o final do primeiro mês do 3º semestre contado a partir do ingresso do discente no programa, cabendo à CPG determinar a data e a Comissão Examinadora do referido Exame.

§ 1º O Exame de Qualificação será aplicado por uma Banca Examinadora constituída pelo orientador e 2 (dois) membros internos titulares e 1 (um suplente).

§2º O(A) Professor(a) Orientador(a) será presidente da Banca Examinadora, sem direito a voto.

§3º O Exame de Qualificação será constituído de: entrega, por parte do discente, de seu plano de dissertação, em formato PDF, pelos menos 15 (quinze) dias antes da apresentação; apresentação oral em, no máximo 30 (trinta) minutos, de seu plano de dissertação à Banca Examinadora; arguição oral por parte da Banca Examinadora, com tempo destinado a cada examinador não superior a 30 (trinta) minutos.

§4º Do plano de dissertação, com no máximo 30 (trinta) páginas, deverão constar revisão bibliográfica completa sobre o assunto, objetivos, métodos, metas e indicadores, cronograma de trabalho e viabilidade técnica. É desejável que o documento inclua eventuais dados já obtidos e uma discussão preliminar de resultados obtidos ou esperados.

§5º À banca caberá aprovar ou reprovar o candidato.

§6º O discente reprovado no Exame de Qualificação será submetido a novo exame, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e serão aplicados os mesmos critérios para a nova avaliação.

§7º A não qualificação ou reprovação, na segunda oportunidade, do candidato implica em desligamento do programa, sem prejuízo das demais normas

fixadas pela Universidade.

Art. 27º - A elaboração da Tese de Doutorado está condicionada à aprovação do candidato em Exame de Qualificação, que deverá ser realizado até o final do 24º (vigésimo quarto) mês, contado a partir do ingresso do discente no programa, cabendo à CPG determinar a data e a Comissão Examinadora do referido Exame. No caso de estudantes transferidos diretamente do mestrado para o doutorado, o Exame de Qualificação deverá acontecer dentro do período de até 24 (meses) meses após o ingresso no programa.

§ 1º O Exame de Qualificação será aplicado por uma Banca Examinadora constituída pelo orientador e 03 (três) membros titulares, sendo pelos menos um interno, mais 01 (um) suplente;

§2º O(A) Professor(a) Orientador(a) será presidente da Banca Examinadora, sem direito a voto;

§3º O Exame de Qualificação será constituído de: entrega, por parte do discente, de seu plano de tese, em formato PDF, no mínimo 30 (trinta) dias antes da apresentação; apresentação oral em, no máximo 50 (cinquenta) minutos, de seu plano de tese à Banca Examinadora; arguição oral por parte da Banca Examinadora, com tempo destinado a cada examinador não superior a 50 (cinquenta) minutos;

§ 4º No plano de tese, deverão constar revisão bibliográfica completa e fundamentação teórica atualizada sobre o assunto, objetivos, metodologias, organização dos dados já obtidos, discussão e cronograma de trabalho;

§ 5º O exame de qualificação poderá ser elaborado no formato de artigo relacionado com a pesquisa de doutorado;

§6º O(A) doutorando(a) reprovado(a) no Exame de Qualificação será submetido(a) a novo exame, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, e serão aplicados os mesmos critérios para a nova avaliação, assim como a mesma banca;

§7º A não qualificação ou reprovação, na segunda oportunidade, do candidato implica em desligamento do programa, sem prejuízo das demais normas fixadas pela Universidade.

Título V - Das disciplinas do Programa de Pós-Graduação

Art. 28º O elenco de disciplinas do Programa de Pós-Graduação em Geologia será tema de resolução específica, aprovada pelo Colegiado do Programa;

§1º Todas as disciplinas de pós-graduação stricto sensu da Universidade de Brasília são consideradas como optativas em relação ao Programa de PósGraduação em Geologia.

§2º A matrícula de estudantes do Programa de Pós-graduação em Geologia em disciplinas do programa deverá ser previamente autorizada pelo orientador.

§3º Disciplinas cursadas em programas de pós-graduação stricto sensu, no país e no exterior, poderão ser aproveitadas até um limite máximo de 70% dos créditos exigidos pelo programa, conforme o Art. 25 da resolução CEPE 0080/2021.

§4º Para atender às exigências curriculares do programa, poderão ser apropriadas disciplinas de pós-graduação stricto sensu cursadas como aluno especial até o limite de 50% do total de créditos exigidos, conforme os Art. 25, 26 e 27 da resolução CEPE 0080/2021.

§5º O aproveitamento de créditos de disciplinas de pós-graduação cursadas na

UnB ou qualquer outra instituição de ensino superior, somente poderá ser efetuado caso a avaliação final obtida for igual ou superior ao conceito MS, ou equivalente.

§6º Somente poderão ser aproveitadas disciplinas que tenham sido cursadas há menos de 10 (dez) anos, conforme ao Art. 25 da resolução CEPE 0080/2021.

Art. 29º As disciplinas Seminário I e Seminário II são obrigatórias para todos os alunos de mestrado e doutorado, respectivamente.

Parágrafo Único - As disciplinas Seminário I e II serão acompanhadas por docente(s) que definirá(ão) a ementa e o programa das disciplinas.

Título VI - Das Teses, Dissertações e Títulos

Art. 30º Para que o(a) aluno(a) tenha direito à homologação da dissertação é exigido 1 (um) trabalho completo como primeiro autor sobre o tema da pesquisa, submetido para publicação em periódico com corpo editorial.

Art. 31º Para que o(a) aluno(a) tenha direito à defesa de tese são exigidos 2 (dois) trabalhos completos como primeiro autor sobre o tema da pesquisa, submetidos para publicação em periódicos com corpo editorial, com fator de impacto superior a 1 (um), durante o Doutorado, dos quais pelo menos um publicado ou aceito para publicação.

Art. 32º O documento para defesa final da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado pode ser estruturado na forma de artigos submetidos para publicação em periódicos nacionais ou estrangeiros com corpo editorial, contendo além dos artigos pelo menos um capítulo introdutório e um de conclusões gerais sobre o trabalho.

Art. 33º A comissão examinadora de dissertações de mestrado será composta pelo Professor(a) Orientador(a) e 2 (dois/duas) especialistas com título de doutor(a), não vinculados à dissertação e dois(duas) suplentes, proposta pelo(a) orientador(a) e aprovada pela CPG.

§1º Ao(A) orientadora) caberá presidir a sessão de defesa da Dissertação de Mestrado, sem direito a voto;

§2º Pelo menos um(a) dos(as) especialistas não poderá ser vinculado ao Programa e será, preferencialmente, externo à Universidade de Brasília;

§3º Os membros da Comissão Examinadora deverão ter o título de doutor e não poderão, com exceção do Orientador, estar envolvidos na orientação da pesquisa;

Art. 34º A comissão examinadora de teses de doutorado será composta pelo Professor Orientador e 3 (três) especialistas com título de doutor, não vinculados à tese de doutorado, sendo um membro interno vinculado à UnB e dois membros externos à Universidade de Brasília, conforme Art. 34, § 6º da Resolução CEPE 080/2021. Devem ser indicados dois suplentes, propostos pelo orientador e aprovada pela CPG.

§1º Ao orientador caberá presidir a sessão de defesa da Tese de Doutorado, sem direito a voto;

§2º Da Comissão Examinadora da Tese de Doutorado, fará parte, obrigatoriamente, pelos menos um especialista não vinculado ao programa,

externo à Universidade de Brasília.

§3º Os membros da Comissão Examinadora deverão ter o título de doutor e não poderão, com exceção do Orientador, estar envolvidos na orientação da pesquisa;

Art. 35º As defesas de Dissertações de Mestrado e Teses de Doutorado poderão prever a participação da Comissão Examinadora por videoconferência ou por outro recurso tecnológico que resulte em função similar. A assinatura na ata de defesa deverá respeitar instrução específica do Decanato de PósGraduação.

Art. 36º As Dissertações de Mestrado e as Teses de Doutorado poderão ser redigidas e defendidas em língua portuguesa, inglesa ou espanhola.

Parágrafo único - Quando redigida em língua inglesa ou espanhola, a Tese ou a Dissertação deverá apresentar título e resumo expandido em português.

Art. 37º A cada dissertação de mestrado ou tese de doutorado, a Comissão Examinadora atribuirá uma das seguintes menções: aprovação, aprovação com revisão de forma, reformulação ou reprovação.

§ 1º As decisões da Comissão Examinadora do mestrado serão tomadas por unanimidade, delas cabendo recurso ao CEPE, somente por vício de forma;

§ 2º As decisões da Comissão Examinadora do doutorado serão tomadas por unanimidade ou por maioria simples de voto, delas cabendo recurso ao CEPE, somente por vício de forma;

§ 3º No caso de aprovação a homologação ficará condicionada à apresentação definitiva do trabalho no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

§ 4º No caso da revisão de forma, a homologação ficará condicionada à apresentação definitiva do trabalho revisado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

§ 5º No caso de reformulação, o aluno ficará obrigado a apresentar e defender, diante da mesma Comissão Examinadora, uma segunda versão do seu trabalho no prazo estabelecido, que não poderá ser superior a 3 (três) meses para o mestrado e a 6 (seis) meses para o doutorado;

§ 6º A não aprovação do trabalho, assim como a não observância dos prazos estipulados nos parágrafos 3º, 4º e 5º implicarão no desligamento do aluno do programa de pós-graduação.

Art. 38º Dissertações de mestrado, corrigidas seguindo a exigência de revisão de forma, serão encaminhadas com parecer do orientador e do membro interno da Comissão Examinadora, para aprovação da ata da Comissão Examinadora pela CPG e homologação pelo Decanato de Pós- Graduação.

Art. 39º Teses de doutorado, corrigidas seguindo a exigência de revisão de forma, serão encaminhadas com parecer do orientador e de 1 (um) dos membros externos, para aprovação da ata da Comissão Examinadora pela CPG e homologação pelo Decanato de Pós-Graduação.

Art. 40º Aos(Às) candidatos(as) que concluírem o programa de mestrado, será concedido o título de Mestre em Geologia.

Art. 41º Aos(Às) candidatos(as) que concluírem o programa de doutorado, será concedido o título de Doutor em Geologia.

Título VII - Doutorado por Defesa Direta de Tese

Art. 42º Candidatos(as) com alta qualificação científica, técnica e acadêmica poderão, em caráter excepcional, ser admitidos no Programa de Pós-Graduação em Geologia ao doutorado, por defesa direta de tese, obedecido o disposto no Art. 34.

Art. 43º A solicitação para admissão especial de candidato ao doutorado por defesa direta de tese deverá ser formulada junto à Coordenação do Programa de Pós-Graduação e deverá ser apreciada pela CPG, que deverá fundamentar sua decisão em parecer elaborado por comissão por ela designada, composta por pelo menos três orientadores de doutorado credenciados. A decisão final sobre sua admissão caberá à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPP).

Art. 44º Para ser considerado com alta qualificação, o candidato deverá comprovar importante produção científica sobre temas relacionados com as linhas de pesquisas vigentes do Programa, que revele contribuição significativa e inédita para a sua área de estudo.

Art. 45º Será considerado aprovado por defesa direta de tese apenas o candidato que obtiver aprovação unânime da Comissão Examinadora da tese.

Título VIII - Disposições Finais

Art. 46º O estudante será desligado do curso na ocorrência de uma das seguintes situações:

- I. após duas reprovações em disciplinas;
- II. após duas reprovações no exame de qualificação de mestrado ou doutorado;
- III. se for reprovado na defesa de tese ou dissertação;
- V. se ultrapassar o prazo máximo de permanência no curso, previsto no Art. 21 e 22, ou os prazos estabelecidos nos Art. 26 e 27;
- VII. por motivos disciplinares previstos no Regimento Geral da Universidade de Brasília, após análise de processo administrativo.

Art. 47º Na eventualidade de um estudante desligado desejar reingressar no curso após desligamento, só poderá fazê-lo através de nova seleção pública, de acordo com os procedimentos previstos em edital.

§1º Disciplinas cursadas anteriormente ao reingresso poderão ser aproveitadas após análise pela Comissão de Pós-Graduação, levando-se em conta os dispositivos do Art. 30.

§2º É vedada, por dois anos, a admissão em qualquer curso de pós-graduação na Universidade de Brasília ao aluno desligado em função do previsto no inciso VII do Art. 46 deste Regulamento.

Art. 48º Estas normas poderão ser alteradas a qualquer tempo, sempre que a experiência assim recomendar, após análise e aprovação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

Art. 49º Este Regulamento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

§1º Os alunos de pós-graduação, matriculados anteriormente à data de aprovação deste Regulamento, poderão optar pela utilização das novas normas aqui definidas.

§2º Os alunos interessados em utilizar o que dispõe o § 1º deste artigo terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da aprovação deste Regulamento, para informar sua decisão à Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Geologia.

Art. 50º O não cumprimento pelo aluno das normas estabelecidas pela Universidade e por este regulamento implicará em desligamento do Programa, proposto pelo Coordenador e aprovado pela CPG.

Art. 51º Os pontos omissos neste Regulamento serão definidos pelo Colegiado ou pela Comissão do Programa de Pós-Graduação em Geologia, pela Câmara de Pesquisa e Pós-graduação (CPP) ou pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) de acordo com suas competências.

Brasília, 12 de maio de 2025.

Prof. Dr. Luís Gustavo Ferreirta Viegas
Coordenador do Programa de Pós-graduação em Geologia



Documento assinado eletronicamente por **Luís Gustavo Ferreira Viegas, Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação em Geologia do Instituto de Geociências**, em 02/10/2025, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13189011** e o código CRC **2B4359BE**.